



PROCESSO	Protocolo SICCAU 826865/2019 - RIA solicita a emissão de um documento oficial do CAU/BR com a definição do limite de carga instalada para instalações elétricas prediais de baixa tensão, conforme exigência da Concessionária de Energia de Poços de Caldas / MG
INTERESSADO	Rede Integrada de Atendimento - RIA
ASSUNTO	Ordem do dia nº 11 da 80ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e manifestação da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 017/2019 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 14 e 15 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a demanda encaminhada à CEP-CAU/BR pela Rede Integrada de Atendimento (RIA) na qual um arquiteto e urbanista teve seu projeto de instalações elétricas de uma edificação residencial reprovado pela Distribuidora Municipal de Energia (DME) de Poços de Caldas/MG, solicitando que seja fornecido um Atestado do CAU que informe o limite de carga instalada, já que o normativo do CAU/BR só determina o nível de tensão.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que, em estrita observância à Lei nº 12.378/2010, detalha em seu art. 3º o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, estabelece que as atividades de Projeto e Execução de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão (subitens 1.5.7. e 2.5.7. do art. 3º) são da atribuição e campo de atuação dos profissionais arquitetos e urbanistas.

Considerando a definição de carga instalada para baixa tensão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, constante da Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, que na pág. 10 esclarece:

*“2.8 Como se define a tensão de conexão das instalações do acessante?*

*A definição da tensão de conexão para unidades consumidoras deve observar:*

*a) Baixa Tensão - BT: carga instalada igual ou inferior a 75 kW;*

*b) Média Tensão - MT: carga instalada superior a 75 kW e MUSD contratado inferior a 2500 kW, inclusive;*

*c) Alta Tensão - AT: MUSD contratado superior a 2500 kW.*

*A distribuidora pode estabelecer uma tensão de conexão sem observar os limites definidos no item anterior, conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica. O acessante pode optar por uma tensão de conexão diferente da estabelecida desde que, havendo viabilidade técnica, assumam os investimentos adicionais necessários à conexão no nível de tensão pretendido, observados os contratos.*

*Centrais geradoras de energia podem ser conectadas ao sistema de distribuição de BT, desde que preservadas a confiabilidade e a segurança operativa do sistema elétrico.”*

#### DELIBERA:

1 – Ratificar o entendimento de que o profissional arquiteto e urbanista possui atribuição para ser responsável técnico por projeto e execução de Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão, de acordo com previsão legal e regulamentado pelo CAU/BR por meio da Resolução nº 21/2012.



2 – Esclarecer que, de acordo com a definição adotada pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, o limite de carga instalada para instalações elétricas em baixa tensão é igual ou inferior a 75kW (quilowatts), ressaltando que a distribuidora local poderá estabelecer critérios e limites diferentes deste.

3 – Encaminhar esta Deliberação à Rede Integrada de Atendimento – RIA por meio do protocolo em epígrafe, recomendando que seja providenciado junto à Presidência do CAU/BR a emissão de um documento oficial do CAU/BR.

Brasília - DF, 15 de março de 2019.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  
Coordenadora

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Membro

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA**  
Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  
Membro